



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 815, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2775, DE 16/07/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam extintas do Anexo I da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, as categorias funcionais adiante relacionadas, que passam a integrar o Anexo VII – “Quadro em Extinção”, também da Lei nº 2775, de 16/07/1991, no caso de haver ocupantes de cargos/empregos destas categorias:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REF.	QTDE. DE EMPREGOS CRIADOS	QTDE. EMPREGOS OCUPADOS
25	Armador	J	03	01
77	Encanador	I	05	01
113	Marceneiro	L	05	01
193	Oficial de Serviços de Manutenção	R	11	0
152	Pintor em Geral	I	10	01
167	Serralheiro	L	02	02
169	Soldador	J	02	01

§ 1º. Os cargos ou empregos de categoria funcional constante da relação deste artigo, à medida em que se vagarem, serão extintos.

§ 2º. Os funcionários/servidores ocupantes de cargos/empregos das categorias extintas poderão ser aproveitados em atividades equivalentes, ou ser cedidos para prestação de serviços a outros órgãos/entidades da Administração Pública.

Art. 2º Ficam criados, na seguinte conformidade, empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, para as categorias funcionais que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REF.	JORNADA	QTDE.	GRUPO OPERACIONAL	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
219	Engenheiro Ambiental	U	150 h/mês (06 h/dia)	02	Administrativo e Operacional	Superior Completo em Engenharia Ambiental e registro no CREA.	Pratica todos os atos previstos na Lei Federal nº 5194/66, e todas as específicas de sua formação profissional.
220	Oficial de Reparos e Manutenção	M	220 h/mês	10	Operacional	4ª Série do Ensino Fundamental	Efetua, em bens públicos, manutenção e reparos simples de pequena monta, em serviços de pintura, marcenaria, carpintaria, instalações hidráulicas e elétricas, soldagem, alvenarias em geral, serralheria, ferragens e afins.

Art. 3º Fica criado no Anexo II – Cargos em Comissão, da Lei nº 2775, de 16/07/1991, mais um emprego de provimento em comissão, de Secretário da Comissão Municipal de Licitação, referência C-E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os cargos de provimento em comissão de Secretário da Comissão Municipal de Licitação são privativos de funcionários/servidores integrantes do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Ficam reduzidas as quantidades de empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, das categorias funcionais constantes do Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE. ATUAL	NOVA QTDE.
43	Auxiliar de Escritório	135	60
204	Auxiliar de Serviços Operacionais	380	230

Art. 5º Ficam ampliadas as quantidades de empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, das categorias funcionais constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE. ATUAL	NOVA QTDE.
06	Advogado	12	15
22	Analista de Sistemas	02	03
205	Auxiliar de Serviços Gerais	401	450
84	Escriturário	150	165

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 26 de Dezembro de 2006. "Ano 129º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ADAUIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

- Encaminhada à publicação na data supra.

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO